

LEI N° 5260/2019
DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da Municipalidade para a empresa BEE BIO ECOMMITTED ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar a empresa **BEE BIO ECOMMITTED ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.560.032/0001-38, o lote de terreno nº11, da área institucional, do Loteamento Residencial Bela Vista, com área total de 656,96 m² (seiscentos e cinquenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), neste Município, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3439/2000, como forma de apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas e incentivo à instalação de empresas no Município.

Parágrafo Único - A área total a ser doada tem 656,96m², com as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei, sendo:

“O lote de terreno nº11, com área de 656,96 m², sendo 13,28 m de frente confrontando com o prolongamento da Rua José Schmidt; 19,13 m de fundos, sendo 16,40 m confrontando com a área 03 e 2,73 m confrontando com a área 02; 58,92 m do lado esquerdo, confrontando com a área 12 e 42,15 m do lado direito, confrontando com a área 10”.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se, exclusivamente, a construção da sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.



§1º - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. - 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº 5.113/2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de setembro de 2019.


WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal


DANI LÚCIA XAVIER
Secretária Municipal de Ciência,
Tecnologia, Indústria e Comércio